

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE RAQUEL SERUCA CONTRA A TVI

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Julho de 2003)

1. Recebeu-se a 4 de Abril de 2003 na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Raquel Seruca contra a TVI, cujo teor era o seguinte:

"No Jornal Nacional (horário nobre-20H00) a propósito de novas provas fotográficas sobre o caso do menino Rui Pedro desaparecido há cinco anos, este jornal mostra fotos e filmes de cenas chocantes de crianças violentadas. A notícia não apresentava qualquer conteúdo jornalístico e era puramente um acto único de "voyeurismo". Não posso deixar passar este facto triste e sujo no nosso jornalismo. Por isso gostava de apresentar a minha queixa contra o Jornal Nacional da TVI a Vossa Excelência. Tento-me manter informada e durante este período do dia partilho normalmente a visão do telejornal com os meus filhos de 6 e 10 anos os quais gostaria de manter informados de uma forma consciente e real. Da forma como a TVI desenvolve estas notícias penso que as crianças terão de ser novamente excluídas da informação diária, o que é uma pena".

2. A imprecisão relativamente à data em que terão sido exibidas as imagens referidas na queixa conduziu a que se informasse a queixosa sobre a intenção de solicitar à TVI a gravação do Jornal Nacional de 4 de Abril, o que não mereceu contestação.
3. A TVI viria a enviar a referida gravação e, após insistências várias e subscrita por um "assessor jurídico", facultou uma tomada de posição relativamente aos aspectos substanciais da queixa na qual se refere, nomeadamente, que a peça jornalística em apreciação tinha uma duração de 90 segundos e fundamentava-se no objectivo de revelar a descoberta de novos arquivos de imagens provenientes de uma rede de pedofilia, agora identificada, a qual poderá estar associada ao caso do jovem desaparecido há cinco anos.

Segundo a TVI, as imagens recolhidas e editadas foram cuidadosamente escolhidas e tratadas por forma a não serem evidentes os contornos sexuais que pudessem conter, nem as eventuais sevícias a que os jovens fotografados estavam sujeitos.

A exibição dessas imagens foi antecedida de autorização dos representantes legais do menor tendo sido respeitada a dignidade da família e a sensibilidade dos espectadores .

10720

4. Da análise da documentação já referida resulta que a reportagem inserida no Jornal Nacional de 4 de Abril não contém "cenas chocantes de crianças violentadas", antes insere imagens que, independentemente da violência do tema e da situação por elas revelada, são apresentadas com cuidado e recurso a trucagens que, no essencial, lhes retiram o impacto negativo a que podiam estar associadas.
5. Mantendo-se a ressalva de que possa ter ocorrido erro na identificação do telejornal objecto da queixa, também se deve sublinhar o interesse jornalístico da referida reportagem, não só como denúncia de uma prática social perversa mas também por conter novos dados e informações relativamente ao caso do jovem desaparecido, sublinhando-se a propósito que os representantes legais do menor tê-lo-ão reconhecido nessas fotos e dado a sua anuência à sua exibição pela TVI. Resulta ainda significativo no plano informativo que a reportagem foque o desmantelamento de redes pedófilas e revele novos aspectos da acção policial de combate a essas redes.
6. Em face do exposto e embora tendo presente a perturbação que estes temas podem causar junto dos espectadores de televisão, nomeadamente nos que assistem aos noticiários em horário nobre, não se pode deixar de considerar que a reportagem objecto da queixa constituía um facto de interesse jornalístico, que a sua exibição foi cuidadosa tendo em consideração a delicadeza das questões tratadas bem como a sensibilidade associada à exposição do fenómeno da exploração sexual das crianças e que foi salvaguardada a integridade moral do jovem desaparecido, pelo que se delibera proceder ao arquivamento da queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Julho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)